PROTOCOLO DE INTENÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Nº 0001/2026

Protocolo de Intenções e Cooperação Técnico-Científica entre Conselhos Regionais de Museologia e a Rede de Docentes e Cientistas do Campo da Museologia, visando ao fortalecimento da formação, da pesquisa, da articulação acadêmica e do desenvolvimento institucional da Museologia.

O **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO – COREM 2R**, autarquia federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 7.287/1984, inscrita no CNPJ sob nº 29.418.027/0001-80, com sede à Av. Pres. Vargas, 633, sala 1214, Centro. Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente LUCAS CUBA MARTINS, CPF nº XXX.735.377-XX;

O **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO – COREM 4R**, autarquia federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 7.287/1984, inscrita no CNPJ sob nº 58.113.705/0001-03 com sede à Avenida Paulista, nº 1.471, Conj 511, Bele Vista. São Paulo – SP, neste ato representado por sua Presidenta CARLA GRIÃO DA SILVA BERNARDINO, CPF nº XXX.891.458-XX;

E a **REDE DE DOCENTES E CIENTISTAS DO CAMPO DA MUSEOLOGIA**, articulação acadêmica, científica e técnico-profissional de caráter colaborativo, sem personalidade jurídica própria, neste ato representada, exclusivamente para fins de interlocução institucional, por:

KARLLA KAMYLLA PASSOS, CPF nº XXX.885.791-XX;

TONY WILLIAN BOITA, CPF nº XXX.128.360.XX;

KARINE LIMA DA COSTA, CPF nº XXX.869.030-XX;

ALINE ESCANDIL DE SOUZA, CPF nº XXX.328.380-XX;

MONA RIBEIRO NASCIMENTO, CPF nº XXX.088.415-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, tendo em vista o interesse comum no fortalecimento do campo museológico, no âmbito de atuação institucional dos partícipes, especialmente por meio da formação profissional, da pesquisa, da articulação acadêmica e do desenvolvimento técnico-científico, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme consta do Processo n. 177/2026 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 7.287/1984 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer bases de cooperação institucional, acadêmica, científica e técnico-profissional entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações de interesse comum relacionadas ao campo da Museologia, observadas as competências, finalidades institucionais e limites de atuação dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

Constituem finalidades do presente Protocolo:

I – promover atividades acadêmicas, científicas, culturais e técnico-profissionais;

II – apoiar a realização de seminários, encontros, fóruns, cursos, debates e eventos;

III – fomentar pesquisas, publicações e intercâmbios acadêmicos;

IV – estimular ações voltadas à formação, qualificação e desenvolvimento do campo museológico;

V – promover articulações institucionais entre profissionais, pesquisadoras/es, docentes, estudantes e instituições;

VI – colaborar na formulação e desenvolvimento de projetos de interesse institucional e social;

VII – apoiar iniciativas relacionadas à Museologia, ao patrimônio cultural, aos museus e aos processos formativos do campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação poderá ocorrer mediante:

I – organização conjunta de atividades e eventos;

II – apoio institucional recíproco;

III – compartilhamento de conhecimentos, estudos e informações;

IV – constituição de grupos de trabalho;

V – elaboração conjunta de propostas e projetos;

VI – articulação institucional e cooperação técnico-científica para identificação de oportunidades, construção de propostas e participação em editais, chamadas públicas e iniciativas correlatas, observadas as competências institucionais, capacidades operacionais e limitações jurídicas de cada partícipe;

VII – outras ações de interesse comum compatíveis com as finalidades institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução dos objetivos deste Protocolo, os partícipes envidarão esforços, na medida de suas competências e possibilidades institucionais, para:

I – colaborar tecnicamente nas ações decorrentes deste instrumento;

II – apoiar institucionalmente iniciativas de interesse comum;

III – estimular a participação de profissionais, pesquisadoras/es, docentes e estudantes nas atividades promovidas;

IV – promover intercâmbio de informações e conhecimentos técnico-científicos;

V – fortalecer redes de cooperação acadêmica e profissional no campo museológico.

§ 1º. Os partícipes concordam em atuar em regime de colaboração mútua, observadas suas competências institucionais e disponibilidades administrativas.

§ 2º. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, buscando viabilizar, dentro de suas disponibilidades administrativas e orçamentárias, os recursos humanos, materiais e instalações eventualmente necessários.

§ 3º. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

§ 4º. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

§ 1º As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os partícipes poderão, observadas suas competências institucionais, disponibilidade orçamentária e normas aplicáveis:

I – atuar como instituições proponentes e executoras de projetos e atividades;

II – realizar contratações administrativas necessárias às ações decorrentes deste Protocolo;

III – executar despesas relacionadas às atividades desenvolvidas;

IV – prestar apoio logístico e operacional às ações conjuntas;

V – promover articulação institucional para participação em editais, chamadas públicas e iniciativas de financiamento, sem geração automática de obrigações entre os partícipes, observadas as competências institucionais, disponibilidade administrativa e limitações jurídicas aplicáveis a cada signatário.

§ 2º A assinatura do presente Protocolo não gera obrigação financeira imediata entre os partícipes, não constitui compromisso prévio de execução orçamentária, contratação administrativa, realização de despesas, aporte de recursos, disponibilização de infraestrutura ou assunção automática de obrigações operacionais por qualquer dos signatários.

§ 3º A eventual realização de despesas, apoio material, execução de atividades ou disponibilização de recursos humanos, físicos ou financeiros dependerá de decisão administrativa própria do partícipe envolvido e da observância dos procedimentos e normas aplicáveis em cada caso.

§ 4º As despesas eventualmente realizadas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas aplicáveis à Administração Pública e aos Conselhos Profissionais.

§ 5º Cada partícipe será responsável pelas despesas que realizar diretamente em seu próprio nome, inexistindo transferência automática de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 6º Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

§ 7º Eventuais ações que demandem transferência de recursos financeiros, execução financeira compartilhada ou formalização de obrigações específicas dependerão de instrumento jurídico próprio, observado o ordenamento jurídico aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA REDE

Os partícipes reconhecem que a Rede de Docentes e Cientistas do Campo da Museologia constitui articulação acadêmica e científica sem personalidade jurídica própria, não havendo, por meio deste instrumento:

I – constituição de associação civil;

II – criação de pessoa jurídica;

III – formação de sociedade de fato;

IV – vínculo societário;

V – responsabilidade solidária automática;

VI – delegação de execução financeira pública.

Parágrafo único. Os representantes signatários da Rede atuam exclusivamente como interlocutores institucionais da articulação coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos eventualmente envolvidos nas atividades decorrentes deste Protocolo permanecerão vinculados às respectivas instituições de origem, inexistindo qualquer alteração de vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os signatários.

Parágrafo único. A participação em ações decorrentes deste instrumento não implicará cessão automática de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTONOMIA DOS SIGNATÁRIOS

Os partícipes manterão plena autonomia administrativa, institucional e acadêmica, podendo celebrar instrumentos congêneres com outras instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Os partícipes poderão divulgar conjuntamente ações decorrentes deste Protocolo, observadas as respectivas identidades institucionais e normas aplicáveis.

§ 1º A utilização do nome institucional, marca, logotipo, identidade visual ou quaisquer outros elementos distintivos de qualquer dos partícipes em materiais de divulgação, publicações, peças gráficas, campanhas, mídias digitais, inscrições, certificados ou comunicações relacionadas às ações decorrentes deste Protocolo dependerá de autorização prévia e expressa do respectivo titular ou representante institucional, observadas as normas internas aplicáveis.

§ 2º As ações, atividades e divulgações decorrentes deste Protocolo deverão possuir caráter educativo, técnico-científico, institucional ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou dirigentes, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

§ 3º Os partícipes que integrem a Administração Pública promoverão a publicação do presente Protocolo em seus respectivos sítios oficiais, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

Outras instituições, entidades acadêmicas, programas de pós-graduação, grupos de pesquisa, Conselhos Profissionais ou instituições de classe, poderão aderir ao presente Protocolo mediante concordância dos signatários e formalização de termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado

.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas aplicáveis e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento possui natureza cooperativa, institucional e não exclusiva, orientando-se pelos princípios da colaboração acadêmica, do interesse público, da valorização profissional e do fortalecimento do campo museológico, no âmbito de atuação institucional dos partícipes.

Parágrafo único. O presente Protocolo não gera obrigações contratuais de execução específica entre os partícipes, constituindo instrumento de cooperação institucional e articulação técnico-científica.

E, por estarem de acordo, subscrevem eletronicamente o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**.

Nos locais e datas da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARINE LIMA DA COSTA
Data: 25/08/2026 11:53:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
MONA RIBEIRO NASCIMENTO
Data: 25/08/2026 12:41:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
TONY WILLIAN BOITA
Data: 10/09/2026 11:28:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE ESCANDIL DE SOUZA
Data: 25/08/2026 11:24:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARLLA KAMYLLA PASSOS
Data: 25/08/2026 11:37:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REDE DE DOCENTES E CIENTISTAS DO CAMPO DA MUSEOLOGIA

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CUBA MARTINS
Data: 04/06/2026 23:44:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COREM 2R

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA GRIAO DA SILVA BERNARDINO
Data: 08/06/2026 15:01:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COREM 4R